



## **INSTRUÇÃO PROEN Nº 05, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a Dupla Diplomação no IFG no âmbito do programa BRAFITEC/CAPES entre o IFG e o SIGMA CLERMONT.

**Art. 1º** A Dupla Diplomação que trata esta IN/PROEN permite a concessão de diploma de graduação pelo IFG e o SIGMA CLERMONT, considerando o acordo de cooperação para mobilidade acadêmica internacional celebrado entre ambas as Instituições de Ensino, referente ao projeto BRAFITEC/CAPES - Edital 13/2017 - Projeto 236/18.

Parágrafo Único. A dupla diplomação terá as condições de concessão estabelecidas no acordo de cooperação assinado entre o IFG e o SIGMA CLERMONT e às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais do Brasil e da França.

**Art 2º** O estudante estrangeiro terá a matrícula realizada na condição de estudante transferido.

Parágrafo Único. A matrícula na instituição de origem será prova da conclusão do ensino médio ou equivalente e, a indicação do estudante, critério suficiente de seleção para transferência.

**Art. 3º** Para participarem do programa de Dupla Diplomação no IFG, os estudantes estrangeiros deverão ter completado no mínimo 50% dos créditos, demonstrar bom desempenho acadêmico e proficiência na língua portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo IFG.

§1º. Os estudantes estrangeiros que forem aceitos terão os componentes curriculares cursados na instituição de origem aproveitados e inseridos em seu Histórico Escolar do IFG, fazendo-se constar como Aproveitamento de Estudos.

§2º Os estudantes estrangeiros, para obterem o Diploma no IFG, deverão realizar no mínimo 50% dos créditos do curso no IFG.

**Art. 4º** O IFG expedirá diploma ao estudante que obtiver a aprovação nos componentes curriculares do seu Plano de Estudos.

§1º. No diploma expedido pelo IFG, a ser conferido ao estudante participante do programa de Duplo Diploma, deverão constar identificados, em apostila no verso:

- a) Instituição de Ensino estrangeira parceira;
- b) o acordo de cooperação correspondente;
- c) o período de permanência do estudante estrangeiro no IFG e do estudante do IFG na Instituição de Ensino estrangeira parceira.

§2º. As mesmas exigências que tratam as alíneas do parágrafo anterior deverão constar identificadas no campo de observações do Histórico Escolar;

§3º. O campo de observações do Histórico Escolar poderá ser utilizado para complementação de informações relevantes, quando solicitadas pela Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino.

Goiânia, 29 de abril de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**  
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEN**, em 29/04/2020 16:29:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 58709

**Código de Autenticação:** 3e2b8b806a

